



PROCESSO TC N.º 08318/23

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Carlos Pereira de Carvalho e Silva

Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Guedes Neto (OAB/PB n.º 20.585)

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00003/2024

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 31 de janeiro de 2024 pelo advogado, Dr. Luiz do Nascimento Guedes Neto, em nome do Diretor Superintendente do Departamento de Estadadas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB, Dr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, com instrumento procuratório em anexo, fl. 83.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 85, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por, pelo menos, 05 (cinco) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para elaboração da contestação, diante da necessidade de diligências junto ao gestor do contrato para obtenção de documentos requeridos pela unidade de instrução da Corte.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Luiz do Nascimento Guedes Neto, patrono do Dr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 1 de Fevereiro de 2024 às 08:43



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR